



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barueri, **sr. FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**, brasileiro, portador do R.G. nº 25.427.551-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.296.138-70, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, representado pelo Secretário-geral da Câmara, **o sr. JONAS DA SILVA GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 42.716.318-3 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.914.068-77, conforme delegação dada pela Portaria nº 070/2019, vem por meio deste documento,

REVOGAR o **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, cujo objeto consiste na *“contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática WEB integrados para a gestão pública, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; compreendendo serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste termo de referência e seus anexos”*, conforme condições, quantidades e especificações constantes no “Termo de Referência” do respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO que o competente processo licitatório fora iniciado com meses de antecedência ao término do contrato vigente, e que por isso haveria tempo hábil para que se percorresse as etapas licitatórias internas e externas, bem como de implantação dos sistemas e necessário treinamento;

CONSIDERANDO então que houve impugnação ao Edital do certame, levada à Corte de Contas Bandeirante, da qual surgiu o TC - 00019410.989.20-6, o que acabou por atrasar de forma considerável o andamento das fases da licitação;

CONSIDERANDO ainda que por conta do atraso ocorrido pela impugnação, e dada a complexidade do objeto do certame, consistente na implantação de sistemas em diversos



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

setores da Casa, cada qual com suas peculiaridades, o que demandará tempo considerável para que os Servidores possam efetivamente começar a utilizá-los;

CONSIDERANDO que, conforme decisão proferida pela Corte de Contas, no bojo mencionado TC - 00019410.989.20-6, são extensas as mudanças a serem implementadas no edital do aludido certame, o que demandará tempo considerável para que sejam realizadas;

CONSIDERANDO também que não haverá tempo hábil para o término do certame e início efetivo do uso do novo sistema, antes que se esgote o prazo vigencial do atual contrato, o qual não permite mais prorrogações de prazo;

CONSIDERANDO, outrossim, que há lastro legal no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja previsão possibilita a revogação da licitação por razões de interesse público (com juízo discricionário), tendo em vista a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, consoante os motivos alhures considerados;

CONSIDERANDO, por fim, que a revogação da presente licitação antecedeu sua homologação e consequente adjudicação, o que, por sua vez, afasta o contraditório;

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Determina-se a publicação desta revogação nos meios oficiais, bem como a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Finanças e Orçamento, para que sejam tomadas as devidas providências.

Barueri, 02 de outubro de 2020.



JONAS DA SILVA GOMES
Secretário-geral da Câmara

